



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"FAZENDO A DIFERENÇA"
ADM 2021 – 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 739

DATA 26 / 12 / 2023

LEI Nº 314/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
TUPIRAMA, ESTABELECENDO O
PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE
2024".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Tupirama - TO, para o exercício financeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	24.724.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	2.048.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	283.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	34.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.008.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	350.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.276.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	976.000,00
TOTAL DA RECEITA	26.500.000,00

FAZENDO A DIFERENÇA
ADM 2021-2024



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"FAZENDO A DIFERENÇA"
ADM 2021 – 2024

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo:

UNIDADE	VALOR (R\$)
CAMARA MUNICIPAL	1.200.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.256.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.717.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.037.700,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE	1.121.300,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	726.200,00
SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	530.200,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.533.700,00
SECRETARIA DE JUVENTUDE	69.300,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	216.700,00
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL	75.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.947.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.745.900,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	371.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.451.000,00
TOTAL DA DESPESA	26.000.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a:

§ 1º – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra. Observando os limites estabelecidos nesta Lei;

§ 2º – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 70% (setenta e por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente autorizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II., da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da anulação de dotações orçamentárias;
- c) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito internas e externas.

§ 3º – realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta lei;

§ 4º – a realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000;

§ 5º – Ficam excluídos dos limites fixados no § 2º deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados no atendimento de despesas dos seguintes grupos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"FAZENDO A DIFERENÇA"
ADM 2021 – 2024

- a – pessoal e encargos pessoais;
- b – cumprimento de sentenças judiciais;
- c – serviços da dívida pública, e
- d – despesas de exercícios anteriores.

II – destinados a suprir insuficiências no atendimento de despesas das funções:

- a – Assistência;
- b – Previdência, e
- c – os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, a fim de cumprir os artigos 198 e 212 da Constituição Federal.

III – Abertos com Recursos da Reserva de Contingência.

Art. 5º - Fica assegurado o repasse de recursos ao Poder Legislativo de 7% (sete por cento), nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º - Os valores constantes desta Lei expressam preços de agosto do corrente ano e serão corrigidos de acordo com IGPM – Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO.

Art. 7º - A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes legislativo e executivo do município serão operacionalizados por sistema de informações contábeis próprio.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a partir da sanção da presente lei, o detalhamento do orçamento, podendo ainda no decorrer do exercício efetuar a inclusão e/ou exclusão de elementos de despesas, para a execução do presente orçamento, nos projetos e atividades dos programas consignados no orçamento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá no exercício de 2024, abrir Crédito Adicionais Especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados e Municípios, ou ainda acrescentando o valor conveniado tanto a receita orçada quanto a despesa autorizada.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA – ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

ORMANDO BRITO ALVES
Prefeito Municipal

FAZENDO A DIFERENÇA
ADM 2021-2024

LUCIDALVA BREDALVES
Secretária Municipal da Fazenda
Lucidalva Breda Alves
Secretária Mun. da Fazenda
Decreto nº 01/2021